

Ata da 198ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia dezto (18) de agosto de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Leacuri, sob a presença do gilda local da Peixoto e com a presença dos Exmos. Srs.: Desembargadores Sprigio Ribeiro, José Alcides Pereira, Dr. Alcino Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prop. Unopre, presentes, foi declarada aberta a sessão. Deixaram de comparecer, com motivo justificado, os Exmos. Srs. Drs. Antônio Lobo de Resende Filho e Homero Costa. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Julgamentos: - Pelo Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira foram relatados: consulta n.º 1.786, do juiz Eleitoral de Aracruz. Responderam que

a prova de domicílio é exigida pela lei.  
Proc. n.º 1.789. Indicação de juiz Prepa-  
rador, feita pelo juiz Eleitoral de Le-  
vas. Aprovaram a indicação de Deusdet  
Gouveia, atual juiz de Paz do distrito de  
Luminária, para juiz Preparador do mes-  
mo distrito. Proverso de revisão de qua-  
lificação "ex-officio" ns. 577 e 582, respecti-  
vamente de Diamantina e Ponte elo-  
va. Mandaram arquivar. O Exmo. Sr.  
Dr. Manoel Cândido da Rocha relatou:  
Consulta n.º 1.782, do juiz Eleitoral  
de Monte Azul. Responderam afirmati-  
vamente: o título eleitoral de 1.934 po-  
de ser aceito como prova de idade para  
alistamento. Proverso s/n.º. Pedido de  
orientação sobre diligência proposta por  
este Tribunal, feito pelo juiz Eleitoral  
de Baependi. Decidiram que o juiz de-  
ve remeter as listas ó ridas dos Ins-  
titutos nesta capital para serem au-  
tenticadas. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebas-  
tião de Souza foram relatores: Repre-  
sentação n.º 124, do Presidente do Par-  
tido Social Democrático de Francisco  
Sales, contra o Delegado de Polícia do  
mesmo município. Decidiram que re-  
fize ao Sr. Chefe de Polícia sugerin-  
do o afastamento do Sr. Sebastião Paris  
Rodrigues do cargo de Delegado de Poli-  
cia do município de Francisco Sales até  
a realização das eleições. Consulta n.º  
1.787, do juiz Eleitoral de Jacui.

Responderam que o ~~processo~~ quiz deve pro-  
 mover o cancelamento "ex-officio", cujo pro-  
 cesso remeterá ao Tribunal para decisão  
 final. Consulta n.º 1.788, do Delegado  
 do Partido Republicano de Belo. Hori-  
 zonte. <sup>Resposta:</sup> Quanto à parte referente às ine-  
 legibilidades decidiram responder que  
 as mesmas estão expressas na lei e com  
 referência à eleição de Vice-Governador  
 do Estado decidiram que é matéria  
 constitucional e o Tribunal só respon-  
 de consulta de natureza eleitoral.  
 Processos de revisão de qualificação "ex-  
 officio" nos. 574 e 580, respectivamente de  
 Santos Dumont e Pedra Azul. manda-  
 ram arquivar. O Tribunal decidiu, ain-  
 da, por proposta do Exmo. Sr. Desem-  
 bador Apregio Ribeiro, não julgar,  
 desta data em diante, processos de  
 revisão de qualificação "ex-officio" de  
 1.946 emquanto não forem julgados  
 os de 1.945: cada mais havendo a  
 tratar o Exmo. Sr. Desembargador Pre-  
 sidente deu por encerrada a sessão.  
 E, para constar, eu, Francisco Luiz  
 de Assis Magalhães, funcionário da  
 Secretaria do Tribunal, lavrei a pre-  
 sente ata, que, depois de lida e achada  
 conforme, vai assinada pelo Sr.  
 Secretário. Augusto Gomes Almeida  
 Secretário do Tribunal.

Grego Libero